



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 33/2023 – EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 28/06/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

A matéria visa incluir na peça orçamentária, para a Secretaria Municipal de Educação:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.91.0220 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -----	R\$ 2.300.000,00
3.1.90.13.00.91.0220 – Obrigações Patronais -----	R\$ 650.000,00
12.365.0011.2.027 – Serviços de Atendimento a Creches	
3.1.90.11.00.91.0212 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -----	R\$ 1.200.000,00
3.1.90.13.00.91.0212 – Obrigações Patronais -----	R\$ 350.000,00
12.365.0011.2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar	
3.1.90.11.00.91.0213 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -----	R\$ 400.000,00
3.1.90.13.00.91.0213 – Obrigações Patronais -----	R\$ 100.000,00
TOTAL -----	R\$ 5.000.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O objetivo é abrir crédito especial na peça orçamentária (lei nº 4.925/22), e a referida alteração visa abrir crédito especial na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em atendimento à solicitação do Executivo, em decorrência de alteração do planejamento da Secretaria Municipal da Educação. A abertura de crédito tem como intuito suplementar dotações para equilibrar o fluxo de caixa do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) considerando que os repasses atuais são inferiores aos que foram previstos, com intuito de evitar possível insuficiência financeira para pagamento de Despesas com Pessoal e outras do referido fundo.

A previsão inicial do FUNDEB era de R\$ 56.409.000,00, porém a expectativa atual gira em torno de R\$ 44 a 46 milhões, razão pela qual, após reajuste para pagamento do piso nacional do Magistério, se faz necessário aporte financeiro de recursos próprios a fim de equilibrar o fluxo de caixa.

O crédito será coberto por recurso proveniente do *superávit* financeiro de 2022, apurado em balanço patrimonial, retificado pelo cancelamento de restos a pagar de que trata o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, que atingiu a cifra de R\$ 49.065.099,34.¹

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

¹ R\$ 49.065.099,34 – R\$ 3.600.000,00 (PL 16/23) = R\$ 45.465.099,34 – R\$ 800.000,00 (PL 17/23) = R\$ 44.665.099,34 – R\$ 450.000,00 (PL 19/23) = R\$ 44.215.099,34 – R\$ 900.000,00 (PL 23/23) = R\$ 43.315.099,34 – R\$ 114.000,00 (PL 24/23) = R\$ 43.201.099,34 – R\$ 300.000,00 (PL 31/23) = R\$ 42.901.099,34 – R\$ 10.212.703,86 (PL 32/23) = R\$ 32.688.395,48 – R\$ 5.000.000,00 (PL 33/23) = R\$ 27.688.395,48.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Acompanha o projeto cópia dos relatórios circunstanciados dos Secretários de Finanças, Administração e Planejamento e Educação.

O Executivo por meio do ofício nº 257/23, protocolado na Casa Legislativa em 07/07/23, apresentou as respostas encaminhadas pelas comissões permanentes (FOCP e ECE), a saber:

1 - A mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº 33/2023 faz menção a um suposto “reajuste para pagamento do piso nacional do Magistério”, como uma das razões para abertura do crédito orçamentário. A qual reajuste a Prefeitura faz referência ao mencionar o Piso Nacional do Magistério?

O reajuste é aquele de que trata o Decreto 6971, de 23 de maio de 2023, com suas posteriores alterações.

2) Qual o valor considerado pela Prefeitura Municipal como remuneração dos profissionais do magistério para definição do cálculo orçamentário?

O valor considerado para o piso é de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais cinquenta e cinco centavos).

3) Na elaboração orçamentária para o ano de 2023, qual foi a fórmula de cálculo considerada pela Prefeitura Municipal para definição dos vencimentos dos profissionais do magistério?

Foi considerado um reajuste de 12% (doze por cento) sobre os valores de 2022.

4) Qual a jornada de trabalho e qual o valor da hora-aula considerados na elaboração das necessidades orçamentárias do Projeto de Lei 33/2023?

A jornada de trabalho é aquela definida no parágrafo 1º, art. 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

O pagamento é feito proporcionalmente a jornada do professor.

5)

a) A Prefeitura considera que é ou não possível a utilização de recursos do superávit para pagamento de pessoal? Qual a fundamentação jurídica desse entendimento?

Da leitura do requerimento os próprios autores colocam uma frase proferida por este Secretário na audiência, segue:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Você não usa esse tipo de recurso para isso, para despesa continuada você não usa. Só se for limitado a um período.

Dessa forma, entendemos que a resposta já está no próprio requerimento, uma vez que será limitado a um período.

b) Em caso afirmativo, por quais razões a Prefeitura não utiliza os recursos milionários do superávit para o devido pagamento do acerto dos valores retroativos do Piso do Magistério?

Cabe informar que, no atual exercício observa-se uma queda vertiginosa na arrecadação das receitas, o que tem sido motivo de alertas pelas cortes e também pela Confederação Nacional dos Municípios quanto às providências relativas a contingenciamento de despesas a serem tomadas.

A utilização do superávit foi a alternativa escolhida para suprir a necessidade de recursos financeiros, uma vez que os recursos do FUNDEB não serão suficientes para a cobertura das despesas de pessoal e outros do ensino, sem prejudicar os programas, projetos e ações em andamento ou previstos para acontecerem neste exercício, pois a outra alternativa seria a anulação total ou parcial de dotações de outras Secretarias para suplementar as dotações da educação, comprometendo, como informado, a execução dos programas, projeto e ações, em prejuízo ao interesse público.

Caso o município não contasse com essa reserva, a única alternativa seria sim a anulação de outras dotações, resultando na paralisação de outras ações.

Posto isso fica evidenciado que a utilização dos recursos do superávit deve ser limitada, até mesmo porque, como explanado na audiência, não é sustentável a longos períodos.

c) Ainda em caso afirmativo, por quais razões as colocações do Secretário de Administração e Planejamento foram em sentido oposto, quando questionado sobre a utilização desses recursos para pagamento de valores retroativos do Piso?

Não há divergência, mais uma vez, como explanado na audiência, a utilização do superávit deve ser limitada.

O superávit não compõe a receita corrente líquida do exercício, assim, se utilizarmos essa fonte para o pagamento de obrigações pretéritas de pessoal, mantendo o volume dessas despesas inalterado, o índice gastos com pessoal x receita corrente líquida aumentaria de forma a ensejar a superação dos índices prudencial e até mesmo legal, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, isso, considerada a queda de arrecadação verificado até o momento.

Esse montante limitado do superávit contribuirá para a queda da arrecadação, posto que esses recursos são aplicados, gerando remuneração e, uma vez utilizados, os rendimentos de aplicação financeira sofrerão decréscimo, porém, ainda assim, nesses valores, dentro de uma margem de segurança.

No mais, outras razões já foram respondidas no item "b".

Por fim, a aprovação do projeto em estudo é fundamental para que o pagamento das folhas de competência julho e posteriores, bem como a primeira parcela do décimo terceiro sejam efetivados.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 33/2023, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 13 de julho de 2023.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator: **EDSON ROGÉRIO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Membro: **SAMUEL FARAH**

Parecer FOCP - PL 33-23 - Exe.pdf

Documento número #df891802-7f4c-444c-97f7-e9e2314419d5

Hash do documento original (SHA256): 1f443f1c8266f49538655dcf20d47402df96d06c0b18cfc4c8066078d3e56eb8

Assinaturas

✓ **Edson Rogério Vizu**
CPF: 130.053.548-22
Assinou em 13 jul 2023 às 13:42:49

✓ **Leandro Moretti Serrano**
CPF: 215.786.148-30
Assinou em 13 jul 2023 às 11:19:03

✓ **Samuel Farah**
CPF: 267.343.528-03
Assinou em 13 jul 2023 às 11:29:34

Log

13 jul 2023, 11:18:27	Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número df891802-7f4c-444c-97f7-e9e2314419d5. Data limite para assinatura do documento: 12 de agosto de 2023 (11:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jul 2023, 11:18:29	Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9092 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Rogério Vizu e CPF 130.053.548-22.
13 jul 2023, 11:18:29	Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9278 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Moretti Serrano e CPF 215.786.148-30.
13 jul 2023, 11:18:29	Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****6423 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Farah e CPF 267.343.528-03.

13 jul 2023, 11:19:03	Leandro Moretti Serrano assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9278, com hash prefixo b4be9c(...). CPF informado: 215.786.148-30. IP: 179.241.24.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0181232 e longitude -47.7642526. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.541.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 11:29:34	Samuel Farah assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****6423, com hash prefixo 7183f9(...). CPF informado: 267.343.528-03. IP: 179.241.22.148. Componente de assinatura versão 1.541.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 13:42:49	Edson Rogério Vizu assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9092, com hash prefixo 149aa8(...). CPF informado: 130.053.548-22. IP: 179.241.21.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0190099 e longitude -47.7671179. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.541.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 13:42:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df891802-7f4c-444c-97f7-e9e2314419d5.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df891802-7f4c-444c-97f7-e9e2314419d5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.